



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DOS AGENTES PÚBLICOS (RECURSO ADMINISTRATIVO)

PROCESSO LICITATÓRIO: 000002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 000002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS PELO PRAZO DE 01 ANO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG.

1. DOS FATOS:

Às 09:00 do dia 21 de maio de 2024, no Departamento de Licitações desta Prefeitura, reuniram-se o Agente de Contratação e os Agentes Públicos designados pelas Portarias nº: 111/2023, 004/2024, 082/2024, 113/2024 e 145/2025, para analisar o recurso Administrativo interposto pela empresa **LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA** no dia 13 de maio de 2024, às 11:35, pela plataforma Licitar Digital.

No dia 15 de maio de 2024, às 17:44, o recurso foi encaminhado para as empresas participantes no certame, tendo a empresa **TESSARI & MAZINI LTDA** apresentado contrarrazões ao recurso interposto, por meio da plataforma de pregão eletrônico, no dia 09 de maio de 2024.

Dando início aos trabalhos verificou-se que as razões apresentadas pela empresa recorrente estão relacionadas à habilitação da empresa **TESSARI & MAZINI LTDA**, uma vez que a empresa: I - não teria comprovado a exequibilidade de sua proposta; e II - não teria apresentado CND Estadual apta à sua habilitação. A Recorrente considera o edital como Obras e Serviços de Engenharia, alegando que os valores das Usinas Fotovoltaicas estão abaixo de 75%, logo, a proposta da atual 1ª colocada seria inexequível. Além disso, alega que o valor dos custos de materiais constante no quadro demonstrativo do arquivo DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE é divergente com o demonstrativo de quantitativo e valores constante no arquivo ORÇAMENTO



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

EC99217, que no arquivo ORÇAMENTO EC99217 consta um inversor inferior ao licitado, que não houve a abertura da composição do BDI e não houve a descrição do modelo dos módulos fotovoltaicos.

Por último, alega a não comprovação/veracidade da CND Estadual da atual 1ª Colocada e a sua incompatibilidade com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em razão do porte da empresa declarada vencedora.

Essa é a síntese dos fatos.

2. DA INTEMPESTIVIDADE

Conforme se verifica nas datas apresentadas nos fatos outrora narrados, a empresa recorrente apresentou seu recurso no dia 15 de maio de 2024, tendo seu prazo de 3 (três) dias úteis conforme previsto no item 13 do Instrumento Convocatório e no art. 165, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatando-se a tempestividade, o Agente Contratação e os Agentes Públicos passam a realizar a análise das razões da empresa recorrente.

3. DAS RAZÕES:

Fizemos diligência sobre as razões apresentadas, onde foi constatado:

- 1) A Recorrente alega que o valor da Usinas Fotovoltaicas está abaixo de 75%, logo se qualifica como inexequível.

R.: O Edital do Processo Licitatório em referência não deixa qualquer menção expressa ao objeto se tratar de obras e/ou serviços de engenharia, pelo contrário, no item 8 de seu Anexo I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação, podemos encontrar a especificação "bem e serviço comum", na forma abaixo transcrita:

O objeto a ser contratado enquadra-se como **bem e serviço comum**, nos termos do Decreto Municipal n. 1876, de 2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento por Menor Preço.

Logo, não há motivos para se julgar a inexecuibilidade abaixo de 75% e sim, abaixo de 50%, conforme o subitem 7.8 do instrumento convocatório:

7.8.No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

Dito isto, a empresa ofertou um desconto de 37,06%, ou seja, não há quaisquer indícios de inexecuibilidade da sua proposta com relação ao preço médio.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

- 2) Ainda relacionado à suposta inexecução, a Recorrente alega que o valor dos custos de materiais do quadro do demonstrativo do arquivo DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE é divergente com o demonstrativo de valores e quantitativo para a confecção da Usina Fotovoltaico, constante no arquivo ORÇAMENTO EC99217.

R.: Cumpra observar que o arquivo ORÇAMENTO EC99217 contempla somente produtos e frete, enquanto o arquivo DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE, conforme a marcação do recurso, houve a citação dos valores de R\$ 330.000,00 e R\$ 28.440,00, que contempla os Kits Fotovoltaicos e Materiais e **Serviços Complementares**. Desta forma, não há motivos para os valores serem iguais, pois o segundo item do arquivo DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE possui serviços que não estão descritos no arquivo ORÇAMENTO EC99217, não havendo razão para considerar a diferença apresentada em sede recursal como um defeito da documentação apresentada..

- 3) A Recorrente alega que no arquivo ORÇAMENTO EC99217 consta um inversor inferior ao licitado.

R.: Nesse sentido, na proposta apresentada pela empresa TESSARI & MAZINI LTDA é previsto o seguinte modelo dos inversores: GOODWE 75KW 220V. Deste modo, havendo qualquer divergência, prevalecerá o modelo descrito em sua proposta.

Ademais, cumpre ressaltar que a avaliação do atendimento do inversor quanto ao descritivo do edital é de competência do Setor Técnico, uma vez se tratando de uma análise predominantemente técnica, além disto, o gestor e o fiscalizador deste objeto deverão realizar o acompanhamento e a aprovação do equipamento licitado.

- 4) A Recorrente alega que não foi apresentado o modelo dos módulos fotovoltaicos.

R.: Na proposta apresentada pela empresa TESSARI & MAZINI LTDA consta o modelo dos módulos: DAH 570 W, assim, prevalecerá o modelo descrito em sua proposta.

- 5) A Recorrente alega que não houve a abertura da composição do BDI.

R.: Cumpre ressaltar que o edital não exigiu a confecção e detalhamento do BDI, justamente por não se tratar de obra ou serviço de engenharia, contudo, se a empresa optou em colocar seus Benefícios e Despesas Indiretas atrelados à execução da prestação de serviço, entendemos que houve uma mensuração por parte da atual 1ª Colocada e, por este motivo, a mesma trabalhará de forma justa, suportando os seus custos indiretos e obtendo seu lucro.

- 6) A Recorrente alega a não comprovação/veracidade da CND Estadual e a incompatibilidade do porte da atual 1ª colocada com a utilização dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

R.: Importante esclarecer que a empresa não possui direito a usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, devido ao seu enquadramento. Porém, o §1º do art. 64 da Lei Federal nº: 14.133/2021, disponibiliza a seguinte redação:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
[...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Destarte, conforme orientação da Assessoria Jurídica Externa, através do Parecer Jurídico – Anexo III, realizamos diligência e constatamos a sua regularidade fiscal, na medida em que o intuito da verificação da regularidade fiscal é constatar o cumprimento fiscal e não a capacidade de execução da licitante.

4. DA CONCLUSÃO:

O Agente de Contratação e os Agentes Públicos, com acatamento das orientações constantes no Parecer Jurídico – Anexo III, por meio das pesquisas e em observância aos princípios que regem a licitação, dentre eles a boa-fé, legalidade, moralidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e igualdade, **DECIDE** por manter a decisão já tomada na sessão e encaminha o processo para a autoridade superior para que julgue a decisão e o que lhe couber.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Perdigão/MG, 21 de maio de 2024.

Julio Dimas Tavares de Souza
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ANEXO I – RAZÕES DE RECURSO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – MG

Processo Licitatório nº 14/2024

Pregão nº 02/2024

LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ: 36.656.892/0001-20, situada na Av. Ozanan Levindo Coelho, nº: 564, Bairro Triângulo, Candeias, CEP:37.280-000 por intermédio de seu representante legal o Sr. Leonardo Luciano Lopes, portador da Identidade nº MG 11.402.747, inscrito no CPF sob o nº 055.365.086-60, vem interpor, pelas razões a que possa expor, RECURSO ADMINISTRATIVO com PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos moldes dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal, o presente Recurso Administrativo é TEMPESTIVO, se encaminhado até o dia 13/05/2024, conforme consta na ATA de Abertura e Julgamento de Habilitação e Proposta.

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido pertencente ao órgão.

II – DOS FATOS

O objeto a ser contratado é a Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ON-GRID), compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 01 ano, para atender a Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG.

Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua equipe de apoio declararam a licitante: TESSARI & MAZINI LTDA, CNPJ: 00.233.733/0001-76 Classificada e habilitada.

Pois vejamos o que consta em edital, item 7.9.3. *No caso de serviços de engenharia,*



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

O preço orçado pela administração conforme consta no item 9.1 do Termo de Referência é de R\$ 746.726,76 e o valor ofertado pela recorrida foi de R\$470.000,00, logo a proposta ofertada pela empresa foi de 62,9% em relação ao valor orçado, estando assim inferior à 75% do valor orçado.

O Pregoeiro em obediência ao item 7.11.1, deu oportunidade a recorrida e a todos os licitantes anteriores com as melhores propostas à demonstrarem a exequibilidade, cujo valores foram consideravelmente inexequíveis em relação ao valor orçado. Vejamos o que consta no item 7.11.1 *Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.*

O Licitante apresentou Declaração com a seguinte planilha de custo:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|--|----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO LOCAL | R\$22.470,00 |
| PROJETOS E SER. PRELIMINARES | R\$29.000,00 |
| INSTALAÇÕES | R\$40.290,00 |
| KITS FOTOVOLTAICOS | R\$330.000,00 |
| MATERIAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES | R\$28.440,00 |
| SUBTOTAL | R\$450.200,00 |
| BDI | R\$19.800,00 |
| TOTAL | R\$470.000,00 |

Apresentou também um orçamento dos materiais utilizados para instalação de apenas 1(uma) usina no valor de R\$124.400,39, ou seja com apenas 1 inversor de 73KW. Multiplicando esse valor por 3 usinas, que é o solicitado no edital daria um total de R\$373.201,17, nota-se que o valor do custos dos materiais no orçamento dos materiais ultrapassou a planilha de custo apresentada acima.

Quanto ao inversor ofertado, este não atende as especificações do edital, tendo em vista que a especificação do inversor exigido no edital é de 75KW.

Referente aos módulos fotovoltaicos não foi apresentado o modelo destes para a devida



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



conferência de suas certificações, conforme estipulado no edital.

Não consta na planilha e nem algum orçamento demonstrando os custos referentes ao padrão de medição, nem mesmo as especificações conforme o edital.

Segue abaixo o orçamento apresentado:

ecori
EMITIDO EM 18/03/2024

ORÇAMENTO EC99217

CLIENTE: TESSARI & MAZINI LTDA
CNPJ: 00233733000176
CEP: 87010148
FONE: 44991390023

POTÊNCIA
90,06 kWp

ENTREGA

SAÍDA
CD MIRASSOL - SP
Rodovia Washington Luis, CD MRASSOL - SP
PERIMETRO URBANO, Mirassol - SP
CEP: 15135750

DESTINO
Rua José Inez Ferreira Mattos,
Lagoa Santa, Governador Valadares - MG
CEP: 35065142

ITENS DO ORÇAMENTO

LAYOUT ESTRUTURAL

Layout estrutural 1
TIPO DE ESTRUTURA: Ondulado - Viga Metálica
SOLUÇÃO ESTRUTURAL: IZI - Metal - parafuso estrutural m10x250mm (NOVO)

Quant: 1 - GW73KLV-HT - DFN-72X16/DG-570W 30MM

| ITEM | NOME | QTD. |
|----------|-----------------|------|
| MÓDULO | DAH570 | 158 |
| INVERSOR | GW73KLV-HT 220V | 1 |

VALOR: R\$ 99.177,39

COMPONENTES

| ITEM | NOME | QTD. |
|---------------|--|------|
| ESTRUTURAS | GRAMPO INTERMEDIÁRIO AJUSTÁVEL 30-40MM | 300 |
| ESTRUTURAS | IZI - GRAMPO FINAL AJUSTÁVEL 30-40MM | 32 |
| ESTRUTURAS | METAL - PARAFUSO ESTRUTURAL M10X250MM | 236 |
| ESTRUTURAS | JUNÇÃO 15CM PARA TRILHO ALUMÍNIO | 78 |
| ESTRUTURAS | TRILHO TIPO C ALUMÍNIO 4.5M (IZI - ESTRUTURAS) | 87 |
| CABOS SOLARES | CABO SOLAR FLEX 1KV C5 NBL 1X6MMF - PRETO - ROLO 100M | 6 |
| CABOS SOLARES | CABO SOLAR FLEX 1KV C5 NBL 1X6MMF - VERMELHO - ROLO 100M | 6 |

VALOR: R\$ 20.900,21

ADICIONAIS

| ITEM | NOME | VALOR |
|-----------|--------------------|--------------|
| ADICIONAL | FRETE | R\$ 4.322,79 |
| ADICIONAL | ADICIONAL DE FRETE | R\$ 0,00 |

TOTAL POR CATEGORIA

| CATEGORIA | VALOR |
|--------------------|---------------|
| KITS | R\$ 99.177,39 |
| COMPONENTES | R\$ 20.900,21 |
| FRETE | R\$ 4.322,79 |
| ADICIONAL DE FRETE | R\$ 0,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 124.400,39



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Portanto, diante dos documentos apresentados, a recorrida não demonstrou a exequibilidade do preço, tanto em relação ao custo quanto em relação as especificações do edital.

Cabe ressaltar também, que a planilha de custo apresentada pelo licitante foi demonstrada sem a indicação dos quantitativos e custos unitários e sem o detalhamento do BDI. Ficando claro que, a proposta deveria ser desclassificada.

Quanto aos documentos de habilitação, o Licitante apresentou Certidão Negativa Estadual com data de vencimento em 26/03/2024, certidão esta confirmada pelo código de verificação no site competente.

Porém apresentou, nova Certidão emitida em via Internet Pública (20/03/2024 11:21:26) com validade para 12/07/2024, certidão esta não confirmada no site competente <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/confirmacao> , conforme abaixo:

Não há registro de emissão da Certidão número 032315227-37.

Confirmação de Certidão

Este serviço possibilita a conferência dos dados das certidões emitidas pela Secretaria da Fazenda desde 01/01/2013. Digite o número da Certidão (sem sinal de pontuação).

Confirmação de certidão emitida anteriormente a 01/01/2013 somente numa unidade da Receita Estadual.

Número da Certidão

032315227-37

CONSULTAR

Portanto, considerando a Certidão confirmada sua autenticidade, que por ventura encontra-se vencida na data de abertura da licitação, que ocorreu dia 27/03/2024, o licitante além de desclassificado está inabilitado para contratar com administração



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



pública, tendo em vista que a empresa não se enquadra como ME e EPP, conforme Lei complementar 123/2006.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja conhecido, acolhido e provido de forma integral o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e as razões recursais nele expostas. De forma específica, requer:

1. Reanalise dos documentos apresentados na exequibilidade da proposta;
2. Verifique novamente a Habilitação da empresa TESSARI & MAZINI LTDA, em especial quanto a autenticação do código de verificação da Certidão Negativa Estadual apresentada;

Por fim, caso seja mantida a decisão pelo dulto Pregoeiro, requer seja o recurso administrativo encaminhado à Autoridade Superior para devida apreciação e provimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Candeias MG, 10 de maio de 2024.

LEONARDO
LUCIANO
LOPES:05536508660

Assinado de forma digital por
LEONARDO LUCIANO
LOPES:05536508660
Dados: 2024.05.13 10:48:44
-03'00'

Leonardo Luciano Lopes
-Sócio Representante-
LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA



ANEXO II – CONTRARRAZÕES DE RECURSO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - MG

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2024

TESSARI & MAZINI LTDA, já qualificada nos autos do procedimento licitatório, vem respeitosamente perante este órgão, com fulcro do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520 e nos termos do 5º, inciso XXXIV, alínea "a", e, inciso LV, da CF, apresentar a **“CONTRARRAZÃO-JUSTIFICADA”** CONTRA os recursos administrativos propostos pelas licitantes **LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA** e **DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA**, devido seus recursos administrativo serem desprovidos de legalidade e razoabilidade onde irão observar nas razões de fato e de direito que a Peticionária **TESSARI & MAZINI LTDA**, possui legitimidade em suas alegações, pois, ofertou sua melhor e menor proposta de preços para o item licitado, razão pela qual possui segurança jurídica no que tange ao produto que pretende esta inclita Municipalidade adquirir, atendendo todos os requisitos editalícios.

I- DA LEGITIMIDADE

É legítimo a propositura da medida de contrarrazão - prevista no art. 165 da Lei 14.133 em razão da medida recursal proposta em desfavor da Peticionária **TESSARI & MAZINI LTDA**, ou seja, cabendo, portanto, o direito de manifestação no prazo de 03 dias úteis. A tempestividade está amparada na imediata e assegurada vista dos autos, em especial, as razões do recurso administrativo, pois, para o exercício pleno da defesa, é imprescindível o acesso ao conteúdo recursal postulado em desfavor da Peticionária **TESSARI & MAZINI LTDA**, diga-se de passagem, só obteve acesso integral no dia 13 de maio de 2024.

Pelos argumentos que serão expostos, esperamos ao fim da análise de admissibilidade e conhecimento por Vossa Excelência - Pregoeiro, o acolhimento integral da presente contrarrazão, declarando os recursos administrativos propostos pelas licitantes **LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA** e **DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA** sem fins e finalidade, haja vista, a Peticionária **TESSARI & MAZINI LTDA** atender aos



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



requisitos do edital, ou seja, enquadrando-se nos requisitos da Lei 14.133, bem como em respeito às posições Doutrinárias, Recomendação do TCU e TCE e demais decisões dos Tribunais Judiciários, tudo na melhor forma do Direito.

Superado as questões de legitimidade da propositura de contrarrazão, passamos agora para as razões de fato e de direito.

II – DOS FATOS

A Peticionária contrarrazoante – **TESSARI & MAZINI LTDA** e, demais licitantes participaram do pregão eletrônico em comento, conforme registrado no sistema. Ao fazermos uma leitura dos recursos administrativos, observamos que as recorrentes insurgem contra diversas solicitações.

II.1 Quanto às alegações da Licitante LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

a) Quanto ao “desconto de 62,9%” – A recorrente alega que foram apresentados descontos de 62,9%, sendo que valores inferiores a 75% do valor orçado pela administração serão considerados inexequíveis, ou, no mínimo, necessitarão de ter sua exequibilidade comprovada.

Pois bem, os valores firmados são exequíveis conforme os seguintes valores:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|-------------------------------------|----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO LOCAL | R\$22.470,00 |
| PROJETOS E SER. PRELIMINARES | R\$29.000,00 |
| INSTALAÇÕES | R\$40.290,00 |
| KITS FOTOVOLTÁICOS | R\$330.000,00 |
| MATERIAIS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES | R\$28.440,00 |
| SUBTOTAL | R\$450.200,00 |
| BDI | R\$19.800,00 |
| TOTAL | R\$470.000,00 |

Já em comparação ao orçamento disposto, esse é realizado anteriormente à licitação, sem qualquer desconto ou forma de pagamento. Com a finalização do processo licitatório,



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



dispondo de forma de pagamento “à vista”, é possível comprovar que os custos são reduzidos. Insta salientar que tal prática é realizada em todo meio empresarial, não sendo desconhecida para os fornecedores. Apresentamos o orçamento realizado para a licitação, com pagamento e negociação à vista:

| ITENS DO ORÇAMENTO | | |
|------------------------------------|---|----------------|
| COMPONENTES | | |
| ITEM | NOME | QTD. |
| CABOS SOLARES | CBS - CABO SOLAR FLEX SN 0,6/1KV 1X8.00 PRETO - BOBINA 500M | 2 |
| INVERSORES | GW73KLV-HT 220V | 1 |
| MÓDULOS | DAH.570 | 158 |
| ESTRUTURAS | GRAMPO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL 30-40MM | 300 |
| ESTRUTURAS | METAL - PARAFUSO ESTRUTURAL M10X250MM | 236 |
| ESTRUTURAS | TRILHO TIPO C ALUMINIO 4,5M (I2I - ESTRUTURAS) | 87 |
| ESTRUTURAS | I2I - GRAMPO FINAL AJUSTAVEL 30-40MM | 32 |
| VALOR: R\$ 124.784,71 | | |
| TOTAL POR CATEGORIA | | |
| CATEGORIA | | VALOR |
| COMPONENTES | | R\$ 124.784,71 |
| PREÇO EQUIPAMENTOS | | -R\$ 16.721,15 |
| VALOR TOTAL: R\$ 108.063,56 | | |

Dessa forma, o total dos KITS FOTOVOLTAÍCOS totalizam R\$324.190,68 + impostos, o que resulta nos valores apresentados na planilha acima.

Dessa forma, não há o que se falar em inexecução, garantimos que os produtos e serviços serão entregues com excelência e atendimento à todas as solicitações do edital. E Se ainda houver dúvidas, convidamos o representante à acompanhar a entrega e execução do objeto, afim de confirmar nossas alegações.

- b) Quanto à alegação de “não atendimento as especificações do edital” – A recorrente alega que o inversor exigido no edital é de 75KW, qual supostamente não ofertamos, bem como não apresentamos o modelo para conferência.

O que nos causa estranheza é a recorrente alegar algo que sequer o visualizou, se contradizendo quando diz “Quanto ao inversor ofertado, este não atende as especificações do edital” e “não foi apresentado o modelo destes para a devida conferência de suas



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



certificações”. Ora Sr. Pregoeiro, os modelos foram apresentados junto à nossa proposta de preços com a menção clara de “INVERSORES: GOODWE 75KW 220V”.

Apresentamos também, Datasheet de ambos os equipamentos ofertados, com todas as especificações, certificações e informações. Alegação essa infundada e protelatória, o que nos mostra que não fora realizada conferência dos documentos apresentados, apenas motivação para atrasar o processo licitatório.

Resta claro que os motivos alegados pela recorrente não possui fundamento, senão mero argumento protelatório infundado com intuito de atrapalhar o certame.

- c) Quanto a alegação de apresentação de certidão estadual vencida – A recorrente alega que foram anexos 2 certidões para comprovação de inexistência de débitos estaduais qual a que consta vigente não pode ser confirmada junto ao portal da fazenda.

A finalidade da certidão é demonstrar que inexistem pendências no nome do contribuinte, sua confirmação pode ser realizada tanto com a autenticidade quanto direto no portal de emissão de certidão.

A certidão pode ser comprovada e emitida junto ao portal: <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Mais-buscados/Certidoes/Emitir-Certidao-Negativa-Receita-Estadual-kZrX5gol> sendo que apresentamos CND válida, bem como se for necessário a emissão de nova certidão, essa continua sendo emitida de forma válida. Em momento algum houve a apresentação de documento vencido ou até, pendências em nome da licitante perante a Fazenda Estadual.

Por fim, apresentamos nova certidão para que não hajam dúvidas de que não há pendências junto à Fazenda Estadual.

II.2 Quanto às alegações da Licitante DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA.

- a) Quanto à apresentação de não apresentação do balanço patrimonial dos últimos dois exercícios – A recorrente alega que supostamente não foram apresentados balanços dos dois últimos exercícios fiscais. Sr. Pregoeiro, tudo que foi solicitado em edital foi apresentado, momento que a empresa foi habilitada para a contratação, decisão legal e acertada por esta municipalidade.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



A recorrente sequer fundamenta com os itens do edital quais não foram cumpridos, uma vez que não o existem, demonstrando que sua alegação está equivocada. Resta claro que o motivo alegado pela recorrente não possui fundamento, senão mero argumento protelatório infundado com intuito de atrapalhar o certame.

III – DO DIREITO

Ilustríssimos, cumpre esclarecer que estamos tratando de processo licitatório que busca a contratação de bens e serviços, pelos menores preços, observado requisito que garante a segurança jurídica e qualidade do que se contrata ou adquire o bem.

Quanto à insurgência, aqui guerreada, entende a Peticionária que não prospera as alegações das recorrentes LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA e DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA.

Considerando que a linha argumentativa adotada na presente proposta de contrarrazão apresentada pela Peticionária, dentre outras argumentações, assentou-se precipuamente no fato de que não descumpriu a Lei 14.133, bem como da proposta comercial nos termos do edital, bem como em obediência ao cumprimento dos **requisitos do Edital**, devendo ser mantida a decisão de Vossa Excelência – Pregoeiro em manter habilitada, não cabendo a desclassificação de uma proposta inequivocamente provada ser a **melhor e menor para o órgão licitador**, além de todas as garantidas ora prestadas e firmadas neste ato, tudo na melhor forma do direito e na mais LÍDIMA JUSTIÇA!.

Finalmente, diante da admissibilidade e conhecimento da presente medida de contrarrazão contra os recursos ADM apresentado pelas empresas LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA e DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA, conforme exposto “ut supra”, PEÇO que seja reconhecida a contrarrazão aqui peticionada nos termos de direito, e quanto ao teor dos recursos administrativos propostos pela LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA e DNA ELETRICA ENERGIA SOLAR LTDA, sejam declarados seu recebimento e, no mérito, indeferido nos termos da contrarrazão postulada pela Peticionária, e nos termos adrede expandidos, adote as medidas necessárias para proceder assim com o cumprimento da norma legal administrativa, cujo DEFERIMENTO enquadra-se plenamente no caráter imperativo da lei, i.e., “lex jubeat, non suadeat”, ou seja, “a lei obriga não persuade”.

TESSARI & MAZINI LTDA

Avenida Cerro Azul, nº 2802, Jardim Novo Horizonte - Maringá/PR - CEP 87010-148
FONE: (44) 99884-2866/ EMAIL: rubens.tessari@grupotemazi.com



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento.

Maringá, 15 de maio de 2024.

TESSARI E MAZINI Assinado de forma digital
por TESSARI E MAZINI
LTDA:002337330 LTDA:00233733000176
00176 Dados: 2024.05.15 17:38:37
-03'00'

TESSARI & MAZINI LTDA

CNPJ N° 00.233.733/0001-76



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033518809-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.233.733/0001-76**
Nome: **TESSARI & MAZINI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ANEXO III – PARECER JURIDICO



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

- ASSUNTO:** Análise de recurso administrativo e contrarrazões
- REFERÊNCIA:** Processo Licitatório N° 002/2024
Edital de Pregão Eletrônico N° 002/2024
- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), compreendendo a elaboração do projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 01 ano, para atender a prefeitura municipal de Perdigoão/MG.
- RECORRENTE:** LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.
- RECORRIDA:** TESSARI & MAZINI LTDA.
- EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONTRARRAZÕES. JULGAMENTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID). REGULARIDADE. IMPROCEDENCIA DO RECURSO. LEI FEDERAL N° 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa **LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA**, com fundamento no item 13.1 do Edital, respaldado pelo art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/21, contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **TESSARI & MAZINI LTDA** vencedora do certame.
2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
 - a) Edital;
 - b) Proposta;
 - c) Documentos de habilitação;
 - d) Recursos; e
 - e) Contrarrazões.
3. É a síntese do necessário.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

4. Insurge a Recorrente em desfavor da classificação da empresa **TESSARI & MAZINI LTDA**, resumidamente, quanto aos seguintes pontos.
 - I. Que a empresa não demonstrou a exequibilidade dos preços em relação aos kits fotovoltaicos;
 - II. Que a empresa não apresentou orçamento demonstrando os custos referente ao padrão de medição, nem mesmo as especificações conforme edital;
 - III. Que o inversor ofertado não atende as especificações do edital; e
 - IV. Que o código de verificação da certidão de regularidade de débitos



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Estaduais não pode ser confirmado no sítio competente.

5. Por fim, requer que seu recurso seja conhecido e julgado procedente em todos os seus pedidos, para fins de rever a decisão de classificação da empresa recorrida, declarando, ao fim, sua desclassificação/inabilitação.

6. Instada a se manifestar, a Recorrida apresentou contrarrazões dentro do lapso temporal que lhe impunha o regramento constante do instrumento convocatório, nos seguintes termos:

- I. Que os valores apresentados para os serviços, equipamentos e materiais representam valores de mercado e, portanto, não são inexequíveis, declarando ao final a garantia de execução dos serviços;
- II. Que, ao contrário do que alega a recorrente, apresentou modelo de inversor que atende as especificações do edital, destacando o modelo "goodwe 75kw 220V";
- III. Que a certidão de regularidade de débitos Estaduais é autêntica e encontra-se em plena validade, podendo ser verificada junto ao portal: <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Mais-buscados/Certidoes/Emitir-Certidao-Negativa-Receita-Estadual-kZrX5gol>;

7. Em síntese, refuta os argumentos apresentados pela Recorrente, requerendo que a decisão proferida seja mantida, requerendo ao final que o recurso seja julgado improcedente com a consequente confirmação da desclassificação de sua proposta.

TEMPESTIVIDADE

8. Nos termos do disposto no item 13.2 do Edital e art. 165, I, "b" e "c", da Lei Federal 14.133/2021, dos atos da Administração cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

juízo das propostas e/ou habilitação ou inabilitação do licitante.

9. Assim, considerando que a recorrente e recorrida apresentaram as razões recursais e contrarrazões dentro do lapso temporal que o regimento legal dispõe, fica demonstrada a tempestividade do presente recurso e contrarrazões.

MÉRITO

Do Preço Insequível

10. Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 59, inciso III, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação:

11. Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

12. Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

13. Tal possibilidade tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

14. Quanto a esse tema, a IN nº 73, de 2022, em seu art. 34, dispõe que no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, vejamos:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15. No caso, o valor estimado pela Administração para o objeto é de R\$ 746.726,76 e o valor da proposta ofertada é de R\$ 470.000,00, o que representa um desconto de aproximadamente 37,06%. Assim, não se verifica indícios de preço inexequível na proposta ofertada.

16. Lado outro, foi apresentado pela empresa vencedora planilha de composição dos custos da prestação dos serviços que, aparentemente, cumpre sua finalidade de demonstrar a exequibilidade dos preços.

17. Portanto, considerando os fatos narrados, entendo pela improcedência do presente recurso no ponto atacado, e opino pela manutenção do resultado do julgamento da presente licitação, uma vez que não se mostram subsistentes os argumentos apresentados.

Da Especificação do Inversor

18. Insurge a recorrente que a recorrida não apresentou especificação do inversor nos termos exigido no edital. Alega que não foi apresentado o modelo



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

deste para a devida conferência de suas certificações.

19. Lado outro, a recorrida refuta os argumentos apresentados pela recorrente, informando que apresentou o modelo do inversor e que este atende as especificações do edital, sendo destacado o modelo: "GOODWE 75KW 220V"

20. Em que pese se tratar de análise extremamente técnica, cuja avaliação cabe, em última instância, ao setor técnico requisitante, verifica-se que na proposta apresentada pela licitante consta a informação do modelo do inversor, conforme pontuado pela recorrida.

21. Desta forma, caso tal modelo atenda as especificações do edital, entendo pela improcedência do presente recurso no ponto atacado, e opino pela manutenção do resultado do julgamento da presente licitação, uma vez que não se mostram subsistentes os argumentos apresentados.

Da verificação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

22. A recorrente alega que a recorrida não comprovou sua regularidade fiscal junto ao Estado do Paraná. Ressalta que o código de verificação da certidão é inválido, vez que não pode ser confirmado pelo site competente.

23. Nesse ponto é importante esclarecer que a habilitação fiscal, social e trabalhista, não se relacionam propriamente com a investigação da capacidade da pessoa física ou jurídica para executar o objeto. Estão mais relacionadas à investigação do cumprimento de deveres fiscais, sociais e relacionados à legislação trabalhista, denotando regulação que busca incentivar o adimplemento dessas obrigações. Ou seja, busca-se o incentivo à quitação dessas obrigações, reservando a participação nos processos de contratação pública àqueles que cumpram tais deveres.

24. Nessa premissa e nos termos do art. 68, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021,



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

foi realizada consulta ao sítio da fazenda do Estado do Paraná e constatado a regularidade fiscal da recorrida junto ao presente Órgão.

25. Desta forma, entendo pela improcedência do presente recurso no ponto atacado, visto não haver irregularidade, até a presente data, capaz de ensejar sua desclassificação, razão pela qual opino pela manutenção do resultado do julgamento da presente licitação, uma vez que não se mostram subsistentes os argumentos apresentados.

26. Portanto, conclui-se que a decisão do Pregoeiro foi acertada, uma vez que foi observado as normas e princípios que regem a matéria.

III – CONCLUSÃO

27. Com a devida vênia, a posição diversa da recorrente, em face de todos os esclarecimentos prestados, com o devido embasamento fático, documental e de direito, tendo em vista a acertada decisão do Pregoeiro, assim como as orientações e fundamentos estabelecidos neste parecer jurídico, **OPINO** pelo conhecimento do presente recursos apresentado pela empresa **LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA**, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão tomada no julgamento do processo licitatório em epígrafe.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Perdigoão-MG, 17 de maio de 2024.

Dr. Creonty Machado Gusmão

OAB n° 209.193

Assessor Jurídico